



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA: DG****TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 68/2025**OBJETO:** Suspensão dos efeitos da Deliberação nº 223, de 20 de julho de 2023. VIACAO MIMO LTDA.**ORIGEM:** SUFIS**PROCESSO (S):** 01032.040998/2024-56**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Ofício Nº 12805/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da Deliberação nº 443, de 14 de novembro de 2025, publicada, *ad referendum*, no intuito de cumprir a decisão constante no Processo Judicial nº **5000127-34.2024.4.03.6128**.

**2. DOS FATOS**

2.1. Referida decisão judicial determinou à ANTT suspensão dos efeitos da penalidade de cassação e da decorrente declaração de inidoneidade da empresa Viação Mimo Ltda., nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por VIAÇÃO MIMO LTDA. em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para ANULAR o ato administrativo consubstanciado na Deliberação nº 223, de 20 de julho de 2023, mantida em grau recursal, proferidas no Processo Administrativo Ordinário nº 50500.009599/2022-06, restabelecendo a plena vigência e eficácia do Termo de Autorização de Fretamento (TAF) n. 35.1463 da autora. CONCEDO a tutela provisória de urgência incidental requerida, determinando que a ANTT promova a imediata suspensão dos efeitos da penalidade de cassação e da decorrente declaração de inidoneidade (incluindo a exclusão de qualquer registro no CEIS ou sistema correlato com base neste processo). Intime-se para cumprimento."*

2.2. No caso em tela, foi proferida decisão judicial para cumprimento imediato nos autos do Processo Judicial nº 5000127-34.2024.4.03.6128, que julgou procedente o pedido **para ANULAR o ato administrativo consubstanciado na Deliberação nº 223, de 20 de julho de 2023**, mantida em grau recursal, proferidas no Processo Administrativo Ordinário nº 50500.009599/2022-06, restabelecendo a plena vigência e eficácia do Termo de Autorização de Fretamento (TAF) n. 35.1463 da autora.

2.3. Conforme noticiado no Ofício Nº 12805/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37256698), a intimação foi recebida por meio eletrônico com prazo para cumprimento imediato do comando judicial, de modo a promover a imediata suspensão dos efeitos da penalidade de cassação e da decorrente declaração de inidoneidade.

2.4. Diante da urgência para o efetivo cumprimento da decisão judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.5. Em seguida, no dia 17 de novembro de 2025, foi publicada, *ad referendum*, a Deliberação nº 443, no intuito de cumprir a decisão liminar proferida nos autos Processo Judicial nº **5000127-34.2024.4.03.6128**.

2.6. Ao final, foi juntado o Relatório à Diretoria 642 (37683292) elaborado pela SUFIS.

2.7. É, em síntese, o que se necessita relatar.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Conforme relatado, a **Deliberação nº 443**, foi publicada *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, diante da urgência de demonstrar o cumprimento da decisão judicial no prazo de 14/11/2025, conforme Ofício Nº 12805/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (37256698).

3.2. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende estar presentes os requisitos para que seja referendada a **Deliberação nº 443**, de 17 de novembro de 2025, expedida para cumprir ordem judicial.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por referendar a **DELIBERAÇÃO Nº 443, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 04/12/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37691598** e o código CRC **0C6306C5**.

---

Referência: Processo nº 01032.040998/2024-56

SEI nº 37691598

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)